



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0710001/2020 - GP

CRATO-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, em âmbito municipal, dispondo sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.701, de 07 de outubro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 3.070/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato, regulamentando as ações emergenciais, objeto da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e adota outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Crato, a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas no período de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º. Os recursos transferidos ao Município de Crato, com base na Lei Federal nº 14.017, integrarão, para todos os efeitos legalmente admitidos, o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 3.070/2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato – SMC, e adota outras providências.

Art. 3º. Os recursos transferidos pela União ao Município, conforme estabelecido pelo Art. 10, do Decreto Federal nº 10.064, de 17 de agosto de 2020, se dará por intermédio da Plataforma +Brasil, cujo montante está discriminado no Anexo II, do referido decreto, competindo a Secretaria Municipal de Cultura a gestão e operacionalização destes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura utilizará a plataforma digital Mapa Cultural do Ceará, conforme celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020, firmado entre o Estado do Ceará e o Município do Crato, para o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços culturais e demais entidades que compõe a cadeia produtiva da cultura, conforme previsto no Art. 8º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º. O Município receberá através do repasse da União, uma parcela única no valor de R\$ 914.488,33 (novecentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavo), cuja finalidade está prevista na Lei Federal nº 14.017/2020, competindo aos municípios, a determinações expressas nos incisos II e III, do Art. 2º, quais sejam:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º. O subsídio obedecerá ao valor estabelecido pelo Art. 7º, da Lei Aldir Blanc, onde terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Ficarão limitados os gastos com subsídio a 50% (cinquenta por cento) da quantia recebida e descrita no caput do Art. 5º, deste Decreto.

Art. 7º. Os critérios que definirão os valores a serem recebidos pelos beneficiários estão previstos no anexo I, deste Decreto.

Art. 8º. O Município do Crato deverá pagar uma parcela obedecendo às determinações do inciso II, da Lei Federal Aldir Blanc, podendo pagar uma segunda parcela no caso de possuir recursos suficientes para o pagamento integral a todos que receberam a primeira parcela.

§ 1º. Havendo recursos disponíveis para o pagamento integral a todos os que receberam a segunda parcela, o município efetuará o pagamento da terceira parcela.

§ 2º. Não sendo possível o pagamento da segunda e terceira parcela, o recurso será transferido para as ações do inciso III, do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º. Farão jus ao subsídio do Art. 8º, deste Decreto, as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição no Mapa Cultural do Ceará, bem como, estejam de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão também, observar os critérios dispostos nos § 1º, § 3º, § 4º, § 5º e § 7º, do Art. 6º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10. O beneficiário do subsídio deverá apresentar a prestação de contas referente ao uso dos recursos ao Município do Crato, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da última parcela.

§ 1º. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural dos beneficiários serão realizados com as seguintes despesas:

I - Internet, transporte, aluguel, consumo de água, luz e telefone;

II - Aquisição de bens destinados à continuidade da atividade cultural enquanto perdurar o estado de calamidade, tais como:

- a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- b) Despesas cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento, como material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos;
- d) Aquisição de bens destinados à manutenção e continuidade da atividade cultural durante o estado de calamidade, tais como: Aparelho de som, Filmagem, gravação, projeção, iluminação e transmissão, dentre outros;
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso e similares, de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet). Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;
- j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

§ 2º. Os gastos incluídos no Formulário de Inscrição junto ao Mapa Cultural do Ceará deverão, obrigatoriamente, estar relacionado com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, conforme descrito no Art. 1º, da Lei nº 14.017/2020, e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 3º. Todos os gastos deverão necessariamente haver correlação direta entre a atividade cultural e o bem adquirido, comprovando a necessidade da aquisição.

Art. 11. Para fins no disposto neste Decreto, compreendem-se espaços culturais todos aqueles elencados no Art. 8º, da Lei nº 14.017/2020, podendo ser organizadas e mantidas por pessoas, com ou sem CNPJ, com ou sem espaço físico para realização de suas atividades que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

Art. 12. A Secretaria de Cultura do Crato é responsável pelas ações emergenciais descritas no inciso III, do “caput”, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 13. Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis serão publicados no Diário Oficial do Município, contendo os critérios de participação, requisitos e demais informações de forma a garantir a participação popular e o controle social.

Art. 14. As ações elencadas no inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, poderão constituir um modelo de prestação de contas de caráter simplificado, salvo previsão legal em contrário, desde que seja comprovado o cumprimento do objeto.

Art. 15. As demais disposições deste capítulo serão versadas nos instrumentos publicados posteriormente, trazendo sua previsão legal específica para cada ação.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural do Ceará, disponível no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

Art. 17. Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, o responsável pelos referidos espaços deverá anexar todos os documentos válidos e solicitados no Mapa Cultural do Ceará.

Art. 18. Poderão se inscrever as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com ou sem espaço físico, incluídas na cadeia produtiva da cultura no período estabelecido no cronograma contido no Anexo III.

§ 1º. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF), seja Pessoa Jurídica (PJ).

§ 2º. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

§ 3º. Conforme determinado no § 3º, do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. É considerado um mesmo proponente a inscrição de Pessoa Física, Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativa à mesma titularidade.

§ 5º. Em caso de Proponente representando grupo ou coletivo, deverá anexar no Mapa Cultural do Ceará a Carta Coletiva de Anuência (Anexo IV) indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes.

Art. 19. As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas ou indeferidas de acordo com a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará pelo possível beneficiário.

§ 1º. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

§ 2º. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura a ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Após a homologação será publicado no Diário Oficial do Município a lista dos beneficiários com local, data e horário para as assinaturas dos contratos, bem como, todos os documentos que deverão ser apresentados na assinatura deste.

Art. 20. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados do Diário Oficial da Prefeitura Municipal do Crato.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro e situação.

Art. 21. Caberá pedido de reconsideração no período de 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao SIPA - Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento, disponível no link: <http://servicos.crato.ce.gov.br/sipa>, nas datas e horários previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Decreto.

Art. 22. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser indeferido, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Cabe ao município dar ampla publicidade às iniciativas amparadas pelos recursos recebidos pelo beneficiário na forma prevista do inciso II e III, da Lei Aldir Blanc.

§ 1º. No momento da inscrição, o artista deverá especificar a forma que se dará a contrapartida.

§ 2º. Deverá conter os símbolos do Estado do Ceará e do Município do Crato em todo o material fornecido pelo beneficiário.

Art. 24. Todos os documentos fornecidos pelo beneficiário deverão ser conservados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser solicitado a qualquer tempo para comprovação do objeto.

Art. 25. Dar-se-á por Tomada de Conta Especial aquelas prestações de conta que não sejam apresentadas no tempo previsto neste Decreto, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Parágrafo único. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, o agente público deverá apurar imediatamente e comunicar à autoridade superior o fato, para que seja investigado e dar início ao processo de tomada de conta especial, sob pena de ser responsabilizado.

Art. 26. Os casos omissos neste Decreto e seus anexos serão tratados pelo Comitê Técnico Interno, criado pela Portaria nº 0209001/2020, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 02 de setembro de 2020.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO							
Item	Crítérios	1 Ponto	2 Pontos	3 Pontos	4 Pontos	5 Pontos	Pontuação Máxima
1	Situação de posse do espaço	Espaço virtual de cultura digital e espaço público aberto	Espaços Emprestados	Espaço público cedido em comodato	Espaço Próprio	Espaço alugado ou Espaço próprio financiado	5
2	Localização e estrutura físicas do espaço cultural	Iniciativas sem estrutura física	Comunidades urbanas semiestruturadas (não periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	Comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura (áreas periféricas)	Comunidades rurais, terreiros brincantes, Associações e comunidades étnicas com precariedade na infraestrutura (Associações e terreiros brincantes)	Comunidades no Centro da cidade ou sede de distrito com estrutura montada	5
3	Porte e perfil jurídico do espaço cultural (porte e finalidade econômica)	Espaço dirigido por pessoa física (CPF) sem registro jurídico como empresa	EPP (Empresa de Pequeno Porte)	ME (Microempresa)	MEI / (REPRESENTADA POR PESSOA FÍSICA)	COLETIVO CULTURAL (COM OU SEM CNPJ), Cooperativa, Associação, Organização Social (OS), Fundação OU Instituições sem fins lucrativos, entidades comunitárias.	5

4	Despesas dos últimos 04 meses (despesas que garantam a atividade a que se destina o espaço)	Materiais utilizados em trabalhos da entidade	Materiais utilizado em trabalhos da entidade despesas com IPTU, água, energia, internet	Materiais utilizado em trabalhos da entidade, despesas com IPTU, água, energia, internet, e Locação ou financiamento do espaço	Materiais utilizado em trabalhos da entidade, despesas com IPTU, água, energia, internet, Locação ou financiamento do espaço despesas com trabalhadores da cultura envolvidos nas atividades do espaço	Materiais utilizados em trabalhos da entidade, despesas para funcionamento do espaço: IPTU, água, energia, internet, Locação ou financiamento do espaço, despesas com trabalhadores da cultura, paramentos, locação e manutenção de equipamentos de trabalho, despesas com adereços e acessórios e indumentárias.	5
5	Quantidade de trabalhadores da cultura envolvidos diretamente com as atividades do espaço cultural	1 pessoa	De 2 a 4	De 4 a 6	De 6 a 8	Acima de 8	5
6	Tempo de atividade do espaço cultural	2 anos	02 a 04 anos	04 a 06 anos	06 a 08 anos	Acima de 08 anos	5
7	Contribuição e alcance social	Ocorre uma vez ao ano e alcança um público de até 50 pessoas/ano	Ocorre uma vez ao ano e alcança um público de até 100 pessoas/ano	Ocorre entre 2 a 4 eventos ao ano e alcança um público acima de 100 pessoas/ano	Ocorre entre 2 a 4 eventos ao ano e alcança acima de 150 pessoas/ano	Tem atividade Permanente (atende a comunidade de maneira contínua)	5
8	Quantidade de linguagens	Envolve uma linguagem	Envolve mais de uma linguagem	Envolve pelo menos três linguagens	Envolve mais de uma linguagem incluindo linguagem com temática regional	Envolve mais de uma linguagem com inclusão de temática regional e linguagens que promovam inclusão social de público historicamente excluído (lgbt, negros, mulheres, portadores de necessidades especiais, etc).	5
TOTAL DE PONTOS							40

TABELA DE ESCALONAMENTO	
PONTUAÇÃO TOTAL	VALOR DO SUBSÍDIO
1 a 10 pontos	R\$ 3.000,00
10 a 20 pontos	R\$ 5.000,00
20 a 30 pontos	R\$ 7.000,00
30 a 40 pontos	R\$ 10.000,00

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado

_____, Crato – CE, **DECLARO** para os devidos fins relacionados à Lei Aldir

Blanc, que sou o responsável legal por este espaço, grupo, coletivo ou organização cultural: _____,

e que este mantém cadastro na plataforma: Mapa Cultural do Ceará. Declaro também que este espaço, grupo, coletivo ou organização cultural exerceu atividades nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme lista de atividades mensais abaixo, e que estas foram interrompidas em razão da pandemia.

Por fim, declaro que estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, Art. 299, do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim. Subscrovo a presente declaração, em 1 (uma) via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	

Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Maió/2019	

Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	

Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Crato-CE _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO III

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES REFERENTES AO INCISO II, DA LEI ALDIR BLANC

AÇÃO	EXECUÇÃO	HORÁRIO
Inscrições	08 a 20/10	08h do dia 08 às 17h do dia 20
Deferimentos e Indeferimentos	21/10	-
Pedido de Reconsideração	22 a 23/10	Até às 17h do dia 23
Julgamento dos pedidos de reconsideração	26/10	-
Homologação	26/10	-

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Nós, membros do grupo/coletivo _____ responsáveis pelo espaço cultural _____ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídios aos espaços culturais no Município do Crato, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura do Crato. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados: Crato (CE), _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitada ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do grupo/coletivo. OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____, RG: _____,
 CPF: _____, ENDEREÇO: _____, TELEFONE PARA
 CONTATO: () _____.
 ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____, RG: _____, CPF:
 _____, ENDEREÇO: _____, TELEFONE PARA
 CONTATO: () _____.
 ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME: _____, RG: _____, CPF:
 _____, ENDEREÇO: _____, TELEFONE PARA
 CONTATO: () _____.
 ASSINATURA: _____

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO